

PARECER

Linhas a qualificar como infraestruturas de grande impacto

agosto de 2023

Consulta: Ministério do Ambiente e da Ação Climática, 1 de agosto de 2023.

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 23/10/2025:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: Decreto-Lei n.º18/2024, de 2 de fevereiro

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	APRECIÇÃO	2
2.1	Fundamentação da proposta de inclusão das linhas no projeto de decreto-lei	2
2.2	Posição da ERSE.....	5
3	CONCLUSÕES	6

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete da Secretária de Estado da Energia e Clima (R-Tecnicos/2023/3360), rececionada a 1 de agosto de 2023, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

No âmbito do projeto de Decreto-Lei que estabelece a atribuição, pelos operadores das redes de eletricidade, de compensações aos municípios nos casos de projetos elétricos estratégicos de grande impacto e geradores de significativas externalidades locais negativas, é proposta a inclusão de uma norma transitória que qualifica como projetos elétricos estratégicos de grande impacto, um conjunto de oito linhas elétricas que transitam de anteriores Planos de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT-E).

O Gabinete da SEEnC solicitou à ERSE, à semelhança do verificado no processo de aprovação dos PDIRT-E, uma análise prévia e a elaboração de um parecer relativo à pertinência da inclusão das oito linhas propostas pela REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., na qualidade de Operador da Rede de Transporte (ORT), tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 1.º do projeto de diploma.

A ERSE apresenta, ao abrigo das competências consultivas previstas nos seus Estatutos, o seu parecer sobre a inclusão das linhas em causa, enquadrando o mesmo com os PDIRT-E onde as mesmas são referidas, ou outros documentos relevantes.

2 APRECIÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INCLUSÃO DAS LINHAS NO PROJETO DE DECRETO-LEI

Tendo em conta os compromissos europeus e nacionais em termos de aceleração da transição energética, e as respetivas metas em termos de redução da dependência de energias fósseis e de aumento da integração de energia elétrica produzida a partir de fontes de energia renovável, é fundamental a construção e entrada em exploração célere de novos centros electroprodutores a partir de fontes renováveis e de instalações de armazenamento de energia, o que implica a necessidade de desenvolvimento de nova capacidade da rede elétrica.

Neste âmbito, os objetivos sufragados pelo País em matéria de metas de energias renováveis não devem desconsiderar os impactos nos territórios e nas populações, razão pela qual, no que respeita à instalação de novos centros electroprodutores e instalações de armazenamento, a legislação conferiu aos municípios direito às cedências, previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, bem como às compensações previstas no artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro.

Cumpre, no entanto, estabelecer um quadro adicional de contrapartidas aos municípios que sejam fortemente impactados por externalidades locais negativas decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica necessária em projetos estratégicos de grande impacto, tendo por isso sido elaborado um projeto de Decreto-Lei.

É neste sentido que se enquadra a proposta de inclusão destas linhas na norma transitória do referido documento legal, considerando o ORT que são respeitados os requisitos previstos no artigo 1.º, designadamente em termos de externalidades locais negativas.

Em termos de enquadramento regulatório, as linhas em questão estão, na sua generalidade, incluídas em documentos de PDIRT-E anteriores, com algumas a serem incluídas posteriormente em Acordos celebrados com os promotores, tal como previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Detalhando cada uma das 8 linhas em particular, verifica-se o seguinte:

Linha Feira – Ribeira de Pena: A linha em questão faz parte do PR0914 – Ligação a 400 kV Vieira do Minho-Ribeira de Pena-Feira. Este projeto foi já aprovado e está inscrito no PDIRT-E 2021, fundamentado como uma das infraestruturas essenciais para a integração plena na RNT dos centos electroprodutores da bacia do Tâmega (centrais de Gouvães, Daivões e Alto Tâmega). Segundo a informação constante no PDIRT-E em causa, à data, a linha estava *“parcialmente em construção, mas com os trabalhos no seu troço mais extenso, entre Ribeira de Pena e zona do Carrapatelo, suspenso devido ao deferimento, pelo Supremo Tribunal Administrativo, da providência cautelar interposta pelos Municípios de Mondim de Basto e de Amarante”*.

Linhas Ferreira do Alentejo – Panóias e Panóias – Tavira: As 2 linhas em questão permitem concretizar o eixo a 400 kV “Ferreira do Alentejo – Ourique – Tavira”, dizendo respeito aos projetos PR1208 (Ligação a 400 kV Ourique – Tavira) e PR1209 (Ligação a 400 kV Ferreira do Alentejo – Ourique), ambos aprovados e inscritos no PDIRT-E 2021. O ORT refere que esse eixo é fundamental *“do ponto de vista de operação da rede, nomeadamente na zona sul, na medida em que tendo presente a desclassificação definitiva da central a carvão de Sines em janeiro de 2021, não estão constituídas as condições de segurança de operação da RNT em situação de contingência”*.

Linha Fanhões – Rio Maior: Linha relativa ao projeto PR0903 (Ligação a 400 kV R.Maior - zona Carvoeira – zona Alm. Bispo – Fanhões), e também aprovada no âmbito do PDIRT-E 2017 e mais recentemente no PDIRT-E 2021. Sobre este eixo, e à semelhança do eixo a 400kV no Alentejo, o ORT refere ser fundamental visto que *“do ponto de vista de operação da rede, nomeadamente na zona sul, na medida em que tendo presente a desclassificação definitiva da central a carvão de Sines em janeiro de 2021, não estão constituídas as condições de segurança de operação da RNT em situação de contingência”*.

Linha Alqueva – Divor: A linha em questão está aprovada em sede de PDIRT-E 2021 e corresponde ao projeto PR1901, com o mesmo nome, e está inscrita no PDIRT-E 2021 como sendo parte do projeto n.º 85 do TYNDP 2020, que prevê reforços de rede essenciais para permitir integrar geração de origem renovável com elevado potencial, localizada no sul de Portugal, essencialmente solar. A linha em questão faz parte deste conjunto de reforços, juntamente com o eixo F. Alentejo – Ourique - Tavira.

A linha em causa fará ainda parte de um futuro eixo que se estende até ao Posto de Corte do Pego e mais a norte à zona da subestação de Paraimo.

Linhas Ferreira do Alentejo – Pegões e Pegões – Rio Maior: Estas linhas a 400kV fazem parte de um projeto que inclui a linha dupla F. Alentejo - Pegões entre as subestações de F. Alentejo e Pegões (98km), a linha dupla entre esta última subestação e a subestação de Rio Maior (107 km), um painel de linha na SE de Pegões e dois painéis de linha na SE de Rio Maior. Este projeto está igualmente previsto no PDIRT-E 2021.

Linha Fundão – Vilarouco: Inscrita no PDIRT-E 2021, como fazendo parte de “...*reforços a desenvolver pelo ORT na estrutura malhada da RNT decorrentes destes acordos, possibilitando a integração na rede dos projetos de nova produção fotovoltaica que lhes estão associados, os quais representam, como referido, cerca de 3,5 GVA de potência...*”. Trata-se de uma linha simples a 400 kV entre a Subestação do Fundão e o Posto de Corte de V. N. Foz Coa (126 km).

Linha Lares – Arouca: Esta linha é referida pelo ORT como estando incluída no 1º conjunto de acordos entre a REN e promotores, e que inclui entre outros, uma linha dupla com 51 km, passando a simples nos 25 km finais, entre a subestação de Paraimo e o novo Posto de Corte de Arouca. O projeto em questão parece incluir ainda o desvio para o Posto de Corte de Lares da linha “C.Lares-Lavos2” e a ligação ao Posto de Corte de Lares do 2º terno da linha Lavos - Paraimo. Sobre este primeiro conjunto de acordos, que totalizam 3,5 GVA de potência de ligação, a ERSE não dispõe de toda a informação detalhada sobre cada projeto.

Interligação Luso-Espanhola: Linha Ponte de Lima-Fontefría (troço Português): Trata-se de um projeto aprovado há vários anos, no PDIRT-E 2017 (PR2107 – Reforço da RNT a 400 kV na zona do Minho) e que faz ainda parte do projeto n.º 4 do TYNDP 2020. No TYNDP este projeto n.º 4 está associado à interligação Minho-Galiza, que inclui vários troços de linha, subestações e postos de corte. É atualmente o único projeto português candidato a nova lista de Projetos de Interesse Comum (PIC) a publicar até final de 2023, tendo feito parte das listas anteriores.

2.2 POSIÇÃO DA ERSE

Tendo em conta a classificação de cada projeto em termos de enquadramento em documentos de PDIRT-E aprovados, ou da sua inclusão em projetos que fazem parte dos acordos celebrados entre o ORT e promotores, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, a ERSE reconhece que todas estas linhas cumprem, neste aspeto, com os requisitos para inclusão na norma transitória do projeto de Decreto-Lei em curso.

A ERSE tem ainda acompanhado a concretização de alguns projetos previstos em PDIRT-E aprovados, e tem constatado que se têm registado alguns atrasos, nomeadamente no projeto classificado no passado como PIC, entre a zona de Ribeira de Pena e a subestação da Feira, eixo considerado essencial para garantir o escoamento da produção da cascata do Tâmega, atualmente apenas ligado ao Posto de Corte de Vieira do Minho.

A ERSE partilha da preocupação do Concedente em acelerar a concretização destes projetos, minimizando as externalidades locais negativas, através do regime preconizado no Projeto de Decreto-Lei em causa. Nesse sentido, a ERSE não se opõe à inclusão da norma transitória sobre os projetos propostos pelo ORT, não obstante desconhecer em detalhe cada um dos projetos incluídos no âmbito do primeiro conjunto de acordos celebrados entre o ORT e promotores.

A ERSE chama apenas a atenção para que, em matéria de impactos nas tarifas elétricas a suportar pelos consumidores, o efeito dos montantes das compensações municipais a pagar ao abrigo deste regime possa ser minimizado através do apoio do Fundo Ambiental, tal como previsto no n.º 3 do artigo 4.º do referido projeto de diploma.

3 CONCLUSÕES

Considerando a necessidade de acelerar a transição energética através de uma maior integração de produção a partir de fontes de energia renovável, é fundamental a construção de eixos de transporte que permitam escoar essa produção até aos centros de consumo.

Tendo em conta as externalidades negativas que estes projetos, agora classificados como projetos de grande impacto, criam junto das populações locais, a ERSE reconhece os benefícios do novo quadro adicional de contrapartidas a conceder àqueles municípios que sejam fortemente impactados por essas externalidades locais negativas decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica.

Face à análise levada a cabo pela ERSE, e atendendo à classificação de cada projeto em termos de enquadramento em documentos de PDIRT-E aprovados, ou da sua inclusão em projetos que fazem parte dos acordos celebrados entre o ORT e promotores, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, a ERSE reconhece que todas estas linhas cumprem, neste aspeto, com os requisitos para inclusão na norma transitória do projeto de Decreto-Lei em curso.

A ERSE não se opõe, por isso, à inclusão na norma transitória dos 8 projetos propostos pelo ORT, como projetos de grande impacto, não obstante desconhecer em detalhe cada um dos projetos incluídos no âmbito do primeiro conjunto de acordos celebrados entre o ORT e promotores. Chama apenas à atenção para que, em matéria de impactos nas tarifas elétricas a suportar pelos consumidores, o efeito dos montantes das compensações municipais a pagar ao abrigo deste regime possa ser minimizado através do apoio do Fundo Ambiental, tal como previsto no n.º 3 do artigo 4.º do referido projeto de diploma.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 7 de agosto de 2023

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.